



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE RODOVIAS FEDERAIS SEM LICENÇA AMBIENTAL, ESPECIFICAMENTE DA RODOVIA FEDERAL BR-174/AM/RR, ENTRE AS CIDADE DE MANAUS (ENTROCAMENTO COM A RODOVIA AM-010) E A CIDADE DE PACARAIMA/RR (FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA), COM 975,4KM DE EXTENSÃO.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei no 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o no 03.659.166/0001-02, representado por seu Presidente, VOLNEY ZANARDI JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 301089042-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20, nomeado pelo Decreto S/Nº de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, neste ato designando compromissário e doravante denominado DNIT, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, JORGE ERNESTO PINTO FRAXE, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 010.049.792-4 MD/EB, inscrito no CPF nº 108.617.424-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

1/5
Jorge Ernesto Pinto Fraxe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-174, entre as cidades de Manaus (entrocamento com a rodovia AM-010) e Pacaraima/RR (fronteira Brasil-Venezuela).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O DNIT elaborará o Relatório de Controle Ambiental – RCA, para a Rodovia Federal BR-174, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e seguindo Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva licença ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

- I - Emitir Termo de Referência – TR para a elaboração do RCA, com base no modelo previsto no atos normativos pertinentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após celebração deste TERMO;
- II – Analisar o RCA, incluindo os programas ambientais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após apresentação do estudo pelo DNIT.
- III - Emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-174 após a apresentação, análise e aprovação do respectivo RCA.
- IV - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações.
- V - Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas pelo DNIT, contidas nos programas ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.
- VI - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos e solicitando adequações, caso necessárias.
- VII - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT.
- VIII - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e programas ambientais previstos neste TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO DNIT

- I - Elaborar o Relatório de Controle Ambiental – RCA, para a rodovia federal BR-174 conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;
- II - Apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo máximo de 1 (um) ano após a emissão do Termo de Referência, a Licença de Operação corretiva para a regularização ambiental da rodovia federal sob sua jurisdição.
- III - Enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à Licença de Operação da rodovia.
- IV - Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma de execução das obras de melhoramen-

4

2/5
Ativo

tos previstas para a rodovia nos próximos 02 (dois) anos;

V – Requerer ao IBAMA as devidas Autorizações de Supressão de Vegetação – ASVs, previamente à execução de atividades de melhoramento que demandem supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs, enviando informações quanto à tipologia vegetal, caracterização, estágio de sucessão e quantificação dessas áreas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTOS

Na execução das atividades de manutenção e melhoramentos autorizadas pela Portaria MMA nº 420/2011 deverão ser executadas as ações de controle ambiental previstas no anexo deste Termo.

Caso as obras de melhoramentos demandem a operação de canteiro de obras, jazidas/áreas de empréstimo, áreas de deposição de material excedente e outras áreas de apoio fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico junto ao Órgão Estadual/Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DNIT procederá o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, descrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

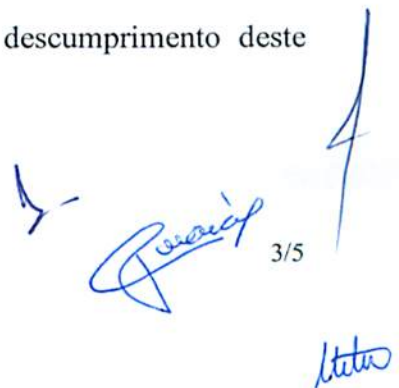
O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6514/2008 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

Concomitantemente à aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto nº 6514/2008, o descumprimento por parte do DNIT das obrigações assumidas, bem como dos prazos sob sua responsabilidade constantes deste Termo, importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

 3/5
Ateto

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá validade até a emissão da Licença de Operação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO POR MEIO DA INTERNET

Os Entes, partes neste Termo de compromisso deverão disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores, informações atualizadas, relativas à regularização e gestão ambiental (art. 4º §4º, Portaria Interministerial nº 423/2011) da Rodovia Federal BR-174, entre as cidades de Manaus (entrocamento com a rodovia AM-010) e Pacaraima/RR (fronteira Brasil-Venezuela).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União e em periódicos de grande circulação nos Estados do Amazonas e de Roraima

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

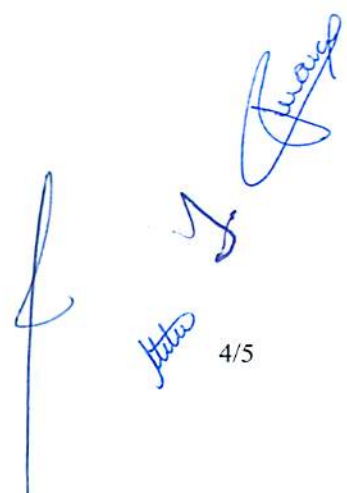
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-174, entre as cidades de Manaus (entrocamento com a rodovia AM-010) e Pacaraima/RR (fronteira Brasil-Venezuela).

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2012.





4/5


VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA


JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral do DNIT

Testemunhas:


Cargo: Coord. Meio Amb. Terrestre
Órgão: DNIT


Cargo: DIRETOR
Órgão: IBAMA

Michèle M. A. Fragozo 
Cargo: Analista Inf. Transportes
Órgão: DNIT

Yaraia 
Cargo: COORDENADOR
Órgão: IBAMA

ANEXO

Medidas de controle para execução de atividades de conservação e melhoramento da rodovia

BR-174

Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos processos erosivos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, visando minimizar, monitorar e mitigar os impactos decorrentes da execução das obras de conservação e melhoramento da rodovia. Concomitantemente, deverá ser implementado plano de recuperação das áreas afetadas pela execução das obras.

Medidas Gerais

Para a realização das obras de conservação e melhoramento está permitida a implantação de estruturas móveis de apoio (contêineres, tendas e outros), áreas de empréstimo e de deposição de material excedente, desde que respeitados os limites da faixa de domínio e que não incluam tanques de abastecimento e oficinas de reparo de maquinaria.

É vedada a implantação quaisquer estruturas de apoio, áreas de empréstimo ou áreas de deposição de material excedente em Áreas de Preservação Permanente – APPs e demais áreas ambientalmente sensíveis.

Todos os insumos utilizados na obra (areia, brita, solo, entre outros) deverão ser oriundos de empresas devidamente licenciadas, com Licença de Operação – LO dentro do prazo de validade.

Caso seja necessária captação de água subterrânea ou superficial, deverá ser obtida a respectiva outorga junto ao órgão gestor dos recursos hídricos competente, com encaminhamento de cópia ao IBAMA.

Gestão dos resíduos sólidos

Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser classificados, segregados, armazenados e destinados conforme as Normas NBR 10.004, 12.235 e 11.174 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Sempre que possível deve-se estabelecer alternativas de minimização da geração, prioridades para o reprocessamento e/ou reaproveitamento interno, planos e ações para garantir a gestão de resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O descarte de resíduos deve ocorrer de forma seletiva, obedecendo às regras de segregação em contenedores coloridos, conforme código de cores padronizadas internacionalmente e requeridas pela legislação nacional vigente.

As áreas para armazenamento de resíduos sólidos deverão ser definidas em conformidade com a classificação de cada resíduo, respeitando as normas referentes ao tratamento dos resíduos perigosos e não perigosos, NBR 12.235 e NBR 11.174 respectivamente. Poderão ser utilizadas áreas de armazenamento temporários dos resíduos gerados nos canteiros e frentes de obras.

Produtos perigosos

As áreas de manejo e armazenamento de produtos e/ou resíduos líquidos perigosos (como combustível) deverão ser protegidas das intempéries (cobertas), possuir bacias de contenção e estar devidamente sinalizadas, a fim de evitar acidentes, não sendo permitida sua instalação em Áreas de Preservação Permanente – APPs.

4

[Assinatura]
[Assinatura]

Seguir as orientações da NBR 17505/06 para o armazenamento de combustíveis. (NBR 17505/06 – Parte 4 para armazenamento entre 450l e inferior a 5.000l.)

Efluentes líquidos

Deverão ser implementadas ações de gerenciamento de efluentes sanitários, contemplando a utilização exclusiva de banheiros químicos e prevendo a disposição final a ser realizada por empresa especializada e devidamente licenciada (com Licença de Operação – LO dentro do prazo de validade) pelos órgãos ambientais competentes.

Processos Erosivos

Deverão ser adotadas, minimamente, as seguintes ações de controle:

- Priorização de supressão e terraplanagem no período de seca;
- Marcação precisa das áreas de supressão de vegetação, de modo a evitar que sejam suprimidas áreas maiores que as necessárias à execução das obras.
- A revegetação dos taludes de corte e aterro deverá ser concomitante à realização das obras, ou seja, a revegetação deverá ser iniciada no início do momento chuvoso seguinte a da conclusão da terraplanagem em cada trecho.
- A inclinação dos taludes deverá ter formato escalonado compatível com uma infiltração eficiente da drenagem, além da construção de leiras que evitam a concentração do escoamento superficial e processos erosivos à jusante da via.

Deverão ser realizados monitoramentos periódicos durante toda a fase de implantação, com vistas a acompanhar o desencadeamento e evolução dos processos físicos de dinâmica superficial.

Caso sejam detectadas áreas de risco ou ocorrências ambientais, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas, com a maior brevidade possível. Se necessário, também deverão ser reavaliados os procedimentos e projetos adotados.

Emissões Atmosféricas

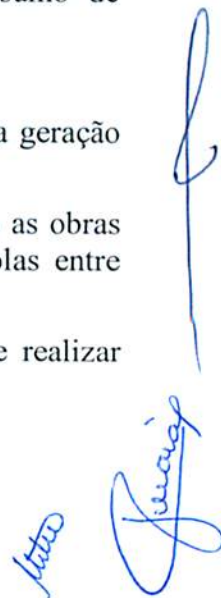
Estabelecer minimamente as seguintes ações de redução e prevenção da geração de emissões atmosféricas:

- Realizar periodicamente a umectação das vias de tráfego não pavimentadas, considerando-se a intensidade de utilização de cada via e as condições meteorológicas incidentes;
- Estabelecer limites apropriados de velocidade nas vias com potenciais de emissão, como uma medida adicional para auxiliar no controle das emissões;
- Realizar periodicamente inspeção e manutenção em todos os veículos e equipamentos, de forma a garantir condições ideais de funcionamento, minimizando-se o consumo de combustível e a emissão de material particulado e gases de combustão.

Ruídos e Vibrações

Estabelecer minimamente as seguintes ações de redução e prevenção da geração de ruídos:

- Estabelecer horário para circulação de veículos e operação de máquinas, quando as obras afetarem diretamente aglomerados urbanos e pontos sensíveis (hospitais, escolas entre outros);
- Realizar divulgação nos meios de comunicação, quando houver necessidade de realizar explosões, ou interrupção e/ou limitação do tráfego na rodovia.



Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Recuperação de Áreas Degradadas

A recuperação das áreas degradadas deverá incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

- Regularização do terreno: nos taludes de corte e aterro, deverão ser eliminados os sulcos erosivos, as cristas deverão ser suavizadas e as concavidades do terreno bem como as negatividades dos taludes deverão ser removidas ou minimizadas, para evitar a formação de novos focos erosivos, desmoronamentos e escorregamentos. Nas áreas planas, além da reconformação do terreno, deverá ser avaliada a necessidade de realizar a descompactação do solo antes de iniciar a revegetação. Tais tratamentos deverão se limitar às áreas abertas necessárias durante a fase de implantação do empreendimento;
- Instalação de dispositivos de drenagem, visando o adequado escoamento, condução e dissipação das águas pluviais, além de outras obras de contenção, quando for necessária adoção de medida adicional à estabilização dos taludes e à prevenção do carreamento de sedimentos para os cursos d'água;
- Revegetação de taludes de cortes e aterros e demais áreas abertas para implantação das obras, contemplando o plantio de gramíneas adaptadas à região.

Deverá ser realizado monitoramento periódico durante a execução das atividades de recuperação, prolongando-se por um período de, no mínimo, 1 ano após finalização das obras, no intuito de acompanhar a efetividade das técnicas de recuperação adotadas, realizando adequações, quando necessário.

A large handwritten number '4' is written in blue ink on the left side of the page. To its right, there are two handwritten signatures in blue ink. The top signature is a stylized name, possibly 'Juaçap', and the bottom signature is a smaller set of initials, possibly 'Hete'.